SENADO FEDERAL

CONTRATO Nº 2026/0277

Que entre si celebram, de um lado, a **UNIÃO** por intermédio do **SENADO FEDERAL** e, do outro, **VILLELA PRODUÇÕES LTDA.**, para a prestação de serviços de confecção de 1 (um) retrato a óleo sobre tela do atual presidente do Senado Federal.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado pela sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e **VILLELA PRODUÇÕES LTDA**, com sede no Sia 4C - lote 56 sala 108 – Brasília DF, E-mail: cristianeverfedafontoura@gmail.com, Telefone: (61) 9 9233-2871, CNPJ-MF nº 51.634.363/0001-10, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. CRISTIANE VERFE DA FONTOURA, CPF nº 791.466.350-68, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente de inexigibilidade de licitação com base no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021, autorizada pelo Senhor Diretor-Executivo de Governança Contratual e Licitatória, conforme documento digital nº 00100.203478/2026-17 do Processo nº 00200.001927/2026-58, observado o Parecer nº 649/2026 – ADVOSF, documento digital nº 00100.194290/2026-62, incorporando a este instrumento a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento digital nº 00100.182160/2026-87, e o Termo de Referência, documento digital nº 00100.182278/2026-13, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, da Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e dos Atos da Diretoria-Geral nº 14 de 2022 e 15 de 2022, e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a confecção de 1 (um) retrato a óleo sobre tela do atual presidente do Senado Federal, Senador Davi Alcolumbre, nas dimensões 40 x 50 cm, para integrar a Galeria dos ex-Presidentes do Senado Federal. O quadro será devidamente emoldurado. A moldura que servirá de acabamento da tela terá aproximadamente 2 x 1,5 cm, na cor marrom, madeira tipo caixeta, além da moldura externa, medindo aproximadamente 4 cm, seguindo o mesmo padrão das demais expostas na galeria dos ex-Presidentes do Senado Federal. Além da moldura, o quadro deverá vir acompanhado da placa de identificação, em metal, medindo 16 x 3 cm (largura x altura), seguindo o padrão das já existentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O objeto descrito no caput desta cláusula deve apresentar as seguintes especificações técnicas:

Senado Federal | Via N2 | Bloco 16 | Térreo | COCDIR | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2442 | 3303-4104 | seecon@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE74C7DE007DB381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Item	Quantidade	Unidade de Medida	Especificações
Único	1	Unidade	Retrato a óleo sobre tela do atual presidente do Senado Federal, Senador Davi Alcolumbre, nas dimensões 40 x 50 cm, para integrar a Galeria dos ex-Presidentes do Senado Federal, exposta no Salão Nobre. O quadro será devidamente emoldurado. A moldura que servirá de acabamento da tela terá aproximadamente 2 x 1,5 cm, na cor marrom, madeira tipo caixeta, além da moldura externa, medindo aproximadamente 4 cm, seguindo o mesmo padrão das demais expostas na galeria dos ex-Presidentes do Senado Federal; e Placa de identificação, em metal, medindo 16 x 3 cm (largura x altura), seguindo o padrão das já existentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

IV - Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do gestor, inerentes ao contrato;

V - Consultar o gestor do contrato sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto do ajuste, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer questões que possam implicar alteração de suas especificações;

VI - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Senado Federal relativamente ao objeto contratado; e

VII - transferir para o SENADO, de forma irrevogável, todos os direitos patrimoniais de autor do objeto do presente contrato.

Senado Federal | Via N2 | Bloco 16 | Térreo | COCDIR | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2442 | 3303-4104 | seecon@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE74C7DE007DB381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregados, que porventura sejam incumbidos de tarefas auxiliares à execução dos serviços, não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

PARÁGRAFO QUINTO – Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei n° 8.078, de 11 de setembro de 1990.

PARÁGRAFO SEXTO – Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de instrução referido no Parágrafo Sexto desta cláusula somente terá início após a verificação por parte do Gestor da avença acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO TRATAMENTO E DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O SENADO e a CONTRATADA se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoais pelo SENADO, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o

Senado Federal | Via N2 | Bloco 16 | Térreo | COCDIR | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2442 | 3303-4104 | seecon@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE74C7DE007DB381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo o decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao SENADO em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

PARÁGRAFO QUINTO – Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos termos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Após a assinatura do contrato, a contratada receberá do SENADO, em até 10 (dez) dias corridos, algumas fotografias de alta qualidade do Presidente, Senador Davi Alcolumbre, de sorte a permitir que o artista possa retratar a imagem do Senador.

I - Caberá ao Gabinete da Presidência do Senado Federal escolher e fornecer as fotografias.

II - Poderá, ainda, ser disponibilizada oportunidade para a pose do senador a ser retratado, a critério do Senado Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A ordem de fornecimento será emitida pelo gestor da avença e entregue à CONTRATADA, via mensagem eletrônica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ordem de fornecimento deverá ser recebida pela CONTRATADA diretamente do gestor da avença, a qual indicará detalhadamente o objeto a ser entregue.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data em que a CONTRATADA receber as fotografias que servirão de modelo, ou em que for terminada a sessão de pose, a pintura deverá ser submetida à apreciação do Senado Federal, antes do emolduramento e do acabamento.

PARÁGRAFO QUARTO – O SENADO poderá propor ajustes, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir do recebimento inicial da pintura.

PARÁGRAFO QUINTO – A CONTRATADA deverá realizar os ajustes propostos em até 10 (dez) dias corridos, quando os submeterá novamente ao SENADO.

PARÁGRAFO SEXTO – A CONTRATADA entregará o quadro finalizado e emoldurado em até 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de entrega das fotografias ou da sessão de pose.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo de entrega poderá ser prorrogado desde que devidamente justificado, nos termos do § 2° do art. 80 do Ato da Diretoria-Geral (ADG) n° 14/2022.

Senado Federal | Via N2 | Bloco 16 | Térreo | COCDIR | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2442 | 3303-4104 | seecon@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE74C7DE007DB381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – A CONTRATADA deverá oferecer garantia pelo prazo de 90 (noventa) dias corridos, a partir do aceite definitivo, contra todo e qualquer vício, defeito ou inconformidade da pintura, moldura, placa de metal de identificação ou montagem.

PARÁGRAFO NONO – Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição do quadro considerado inadequado pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Caberá à CONTRATADA o recolhimento do retrato por ele fornecido e considerado inadequado pelo gestor.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – O objeto deverá ser entregue no Museu do Senado Federal, localizado no Salão Nobre do Senado Federal, 1º andar, Edifício Principal, Praça dos Três Poderes, telefone (61) 3303-4029 ou (61) 3303- 4431, mediante verificação, pelo fiscal da avença, da conformidade da obra com os seguintes os critérios estabelecidos a seguir:

I - Respeito aos prazos e ao regime de execução definidos nesta Cláusula.

II - Respeito aos materiais e às dimensões especificadas na Cláusula Primeira;

III - Qualidade de acabamento;

IV - Semelhança entre o retrato e o personagem;

V - Qualidade da arte;

VI - Conformidade da obra com a padronização estética da Galeria de ex-Presidentes do Senado Federal.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O objeto deverá ser entregue adequadamente acondicionado em embalagem que o proteja de quaisquer danos.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – A comunicação entre o SENADO e a CONTRATADA se dará por e-mail ou telefone, nos contatos abaixo discriminados:

I - SENADO: Serviço de Atendimento e Gestão de Espaços Culturais (SEAGEC): 3303-4029; 3303-4431, *e-mail* seagec@senado.leg.br , ou Serviço de Contratações e Apoio Técnico do Núcleo de Gestão Museológica -SECONAT: 3303-4862; 3303-3133, *e-mail* seconat@senado.leg.br .

II - CONTRATADA: *e-mail* urbanovillela@gmail.com e telefone (61) 9 9233-2871.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O serviço será recebido:

I - Provisoriamente, pelo fiscal da avença, para posterior verificação da conformidade com as especificações; e

Senado Federal | Via N2 | Bloco 16 | Térreo | COCDIR | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2442 | 3303-4104 | seecon@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE74C7DE007DB381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

II - Definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação da avaliação técnica pelo fiscal acerca da conformidade do objeto com os requisitos definidos no Parágrafo Décimo Primeiro desta Cláusula.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento digital nº 00100.182160/2026-87, não sendo permitida em nenhuma hipótese a antecipação de pagamentos e o pagamento de serviços não executados ou executados de forma incompleta.

Item	Unidade	Quantidade	Especificação	Preço Unitário (R$)	Preço Total (R$)
Único	Unidade	1	Retrato a óleo sobre tela do atual presidente do Senado Federal, Senador Davi Alcolumbre nas dimensões 40 x 50 cm, para integrar a Galeria dos ex-Presidentes do Senado Federal, exposta no Salão Nobre. O quadro será devidamente emoldurado. A moldura que servirá de acabamento da tela terá aproximadamente 2 x 1,5 cm, na cor marrom, madeira tipo caixeta, além da moldura externa, medindo aproximadamente 4 cm, seguindo o mesmo padrão das demais expostas na galeria dos ex-Presidentes do Senado Federal; e Placa de identificação, em metal, medindo 16 x 3 cm (largura x altura), seguindo o padrão das já existentes.	11.400,00	11.400,00
VALOR TOTAL					**R$ 11.400,00**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor total do presente instrumento é de **R$ 11.400,00** (onze mil e quatrocentos reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto, conforme previsto no Parágrafo Décimo Quarto da Cláusula Quarta.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, com a Previdência Social, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão

Senado Federal | Via N2 | Bloco 16 | Térreo | COCDIR | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2442 | 3303-4104 | seecon@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE74C7DE007DB381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima.

PARÁGRAFO QUARTO – As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUINTO – Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SEXTO – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: **EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = i / 365 I = 6/ 100 / 365 I = 0,00016438

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

Caso o pagamento não ocorra nos primeiros 12 (doze) meses do contrato por motivo atribuível ao SENADO, o preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data de celebração deste contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou por outro indicador que venha a substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O reajuste levará em conta, para fins de cálculo, a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e o último aniversário do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Eventuais multas por atraso no pagamento serão calculadas considerando a aplicação do reajuste a cada aniversário do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O arredondamento dos preços reajustados deste contrato reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20, de 2010:

Senado Federal | Via N2 | Bloco 16 | Térreo | COCDIR | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2442 | 3303-4104 | seecon@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE74C7DE007DB381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I - Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

II - Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso I deste Parágrafo for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 167456 e Natureza de Despesa 4.4.90.52, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º 2026NE4745, de 22 de outubro de 2026.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pela autoridade competente do Senado Federal promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, observado o disposto no Ato da Comissão Diretora nº 02, de 2008 e no Ato da Diretoria-Geral nº 14 de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato, sujeitando-se às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar; e

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

Senado Federal | Via N2 | Bloco 16 | Térreo | COCDIR | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2442 | 3303-4104 | seecon@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE74C7DE007DB381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do Parágrafo Segundo que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

II - fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO QUARTO – Em conjunto com as sanções dos Parágrafos Primeiro, Segundo ou Terceiro a autoridade competente poderá:

I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

II - determinar a rescisão unilateral do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

Senado Federal | Via N2 | Bloco 16 | Térreo | COCDIR | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2442 | 3303-4104 | seecon@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE74C7DE007DB381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias.

II - Findo o prazo do subitem anterior, será aplicada a multa cumulativa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, observando se os critérios de proporcionalidade e razoabilidade.

PARÁGRAFO SEXTO – O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato.

I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

PARÁGRAFO OITAVO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta ou constatada qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitará a CONTRATADA à pena de advertência e na sua notificação para sanear o vício ou irregularidade.

I - O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do Parágrafo Quarto.

PARÁGRAFO NONO – O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do SENADO, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Primeiro e sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quinto e Nono, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

Senado Federal | Via N2 | Bloco 16 | Térreo | COCDIR | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2442 | 3303-4104 | seecon@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE74C7DE007DB381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV - os danos que dela provierem para o SENADO FEDERAL;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VI - a não reincidência da infração;

VII - a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;

VIII - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no Parágrafo Décimo Primeiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo SENADO à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato pode ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes; ou

III - determinada por decisão judicial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A rescisão administrativa ou a consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Senado Federal | Via N2 | Bloco 16 | Térreo | COCDIR | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2442 | 3303-4104 | seecon@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE74C7DE007DB381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 180 (cento e oitenta) dias consecutivos ou até o final do prazo de garantia definido no Parágrafo Oitavo da Cláusula Quarta, aquela que ocorrer primeiro, observando-se a possibilidade de prorrogação automática prevista no art. 111 da Lei nº 14.133/21

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica definido o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2026.

ILANA TROMBKA
DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL

Documento assinado digitalmente
gov.br
CRISTIANE VERFE DA FONTOURA
Data: 03/11/2026 23:03:13-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CRISTIANE VERFE DA FONTOURA
VILLELA PRODUÇÕES LTDA

TESTEMUNHAS:

Diretor da SADCON **Coordenador da COPLAC**

U:\COPLAC\SECON\SECON2026\MINUTAS\CONTRATO\CONTRATAÇÃO DIRETA\VILLELA LTDA - CT NOVO - 1927 2026 (L).docx

Senado Federal | Via N2 | Bloco 16 | Térreo | COCDIR | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2442 | 3303-4104 | seecon@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: CE74C7DE007DB381.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O documento foi assinado por:

ALEXANDRE MATTOS DE FREITAS	**04/11/2026 09:05:34**	
RODRIGO GALHA	**04/11/2026 10:31:10**	
EVANDRO APARECIDO BALDUTTI	**04/11/2026 17:16:41**	

A assinatura digital deste documento é Válida e Confiável.

Para obter mais informações sobre o certificado usado para assinar digitalmente o documento clique em Detalhes.